


# Como efetuar a busca de Leis e Decretos no sistema

 **Prefeitura de SÃO CARLOS**  
LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

O acervo está sendo alimentado gradualmente.

(1) Informe um ou mais campos para efetuar a busca

Tipo:  Número:

Todos  
Leis  
Decretos

Data Final:

Texto:

**BUSCAR**

Caso não encontre a legislação pretendida, enviar e-mail para [consulta.legislacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:consulta.legislacao@saocarlos.sp.gov.br)

(1) No campo '**Tipo**', selecionar o tipo do ato que deseja pesquisar (LEI ou DECRETO)

(2) Se souber o número da Lei/Decreto que deseja pesquisar, basta digitar no campo '**Número**' (sem ponto e sem o ano, ex: "18950")

(3) Se não souber o número, utilize o campo '**Texto**' para informar uma palavra chave (ex.: "imposto") e/ou no campo '**Data Inicial e Data Final**' inserir um período (ex. data inicial: 01/01/19, data final: 31/12/19)

(4) Clicar no botão '**BUSCAR**'

(5) Caso não encontre a legislação pretendida, ou não possua informações suficientes para pesquisar, enviar e-mail com a solicitação para [consulta.legislacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:consulta.legislacao@saocarlos.sp.gov.br)

 **Prefeitura de SÃO CARLOS**  
LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

(6) Resultado da Busca

Primeira | Anterior | 1 | Próxima | Última

	Tipo	Número	Data	Texto	PDF
<input type="radio"/>	Decreto	120	30/06/1994	DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS E...	Dec 120.94.pdf
<input type="radio"/>	Decreto	120	04/04/2019	ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA...	Decreto 120.19 - digital.pdf
<input type="radio"/>	Decreto	120	19/03/2020	DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA...	Decreto 120.20 - digital.pdf

**+ DETALHES**

**VOLTAR**

Caso não encontre a legislação pretendida, enviar e-mail para [consulta.legislacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:consulta.legislacao@saocarlos.sp.gov.br)

(6) ativar a caixa de seleção correspondente ao ano do Decreto/Lai que deseja visualizar

(7) clicar em '**+ DETALHES**'

Alterações

Lei 13859 - 22/08/2006

(9)

(8)

(10)

Disciplina o parcelamento de débitos dos Agentes Políticos Municipais apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(Autor: Marquinho Amaral – Vereador PPS)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os débitos apurados, em regulares deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e com fundamento no Artigo 2º, incisos XII e XXIX, da Lei Complementar Paulista no 709, de 14 de janeiro de 1993, excluídas as multas impostas pela mesma Corte de Contas, considerados devidos pelos Agentes Políticos Municipais de ambos os Poderes locais, serão parcelados em até 36 meses, em quantias iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e correção monetária.

**Art. 2º** Os Agentes Políticos interessados em valer-se dos benefícios desta Lei, deverão requerê-lo junto à Secretaria Municipal de Fazenda Pública e, por ocasião do pagamento de cada parcela deverão encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Os pagamentos deverão ser feitos diretamente à Fazenda Pública Municipal, após a lavratura do respectivo termo de parcelamento referido no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de maio de 2004.

NEWTON LIMA NETO

Prefeito Municipal

(11)

Este texto não substitui o publicado no Jornal A Folha em 05/05/04

(12)

(8) se houver revogação\* da Lei/Decreto, haverá a indicação abaixo do número da Lei/Decreto

\*ato pelo qual se retira a eficiência, a validade de ato anterior

(9) se houver alterações ou legislação relacionada, serão indicadas ao lado esquerdo da página

(10) o texto da Lei/Decreto é exibido em formato texto

(11) data em que a Lei/Decreto foi publicada

(12) no final da página, é possível baixar o arquivo digital da Lei/Decreto